

Educação (Ensino Primário), com exercício no Grupo Escolar "Romão Puiggari", também na Capital, provido em estágio probatório pelo sr. Sizenando Soares Rangel.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de novembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Antonio de Queiroz Filho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.838, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959**  
Dispõe sobre reatuação de cargo.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da "C. L. F.",  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, QSENG., um (1) cargo de Escriturário, classe "I", da PP-III, lotado no Serviço Estadual de Assistência aos Inventores (SEDAI), do mesmo Quadro, e ocupado por d. Antônia Lopes Roberti.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária de que trata este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Márcio Ribeiro Porto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.839, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959**  
Dispõe sobre denominação de prédios ou estabelecimentos públicos.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e  
Considerando que é de toda a conveniência que se atendam às sugestões que, frequentemente, chegam ao conhecimento do Governo, no sentido de atribuir a prédios ou estabelecimentos oficiais, nomes de pessoas eminentes que se hajam salientado no campo do pensamento ou da ação, e, também,  
Considerando que isso constitui um preito de homenagem àquelas personalidades ilustres que se tenham distinguido na obra do aperfeiçoamento humano, podendo assim ser apontadas à admiração e ao exemplo da coletividade, como modelo de benemerência, digno de ser cultuado e imitado; todavia,  
Considerando que tais designações, desde que atendam a critérios uniformes e constantes, mais facilmente atingirão as nobres finalidades a que visam; e, ainda,  
Considerando que homenagens como essas encontram mais equitativa e perfeita adequação, em se tratando de pessoas já desaparecidas, eis que só então poderão estas ser definitivamente apreciadas, à margem de sentimentos e paixões, que as vicissitudes contemporâneas não raro suscitam e alimentam;

Decreta:

Artigo 1.º — A prédios, estabelecimentos públicos ou repartições do Estado poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, já falecidas.

Artigo 2.º — A denominação, a que se refere o artigo anterior, será conferida por ato do Governador, mediante proposta fundamentada, feita pela Secretaria de Estado interessada ou por ela encaminhada.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
José Avila Diniz Junqueira  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
José Vicente de Faria Lima  
Antonio de Queiroz Filho  
Francisco José da Nova  
Márcio Ribeiro Porto  
Paulo Marzagão  
Fauze Carlos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N.º 35.840 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959**  
"Dá denominação a Grupo Escolar".

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições,  
Considerando que  
Cabe ao Governo estimular a colaboração espontânea do povo nos serviços públicos de ensino;  
o legítimo propósito de cultivar a memória de pessoas, que em vida, se impuseram ao afeto e à admiração dos benfeitores não é muitas vezes, estranho à contribuição da livre iniciativa em favor de obras de interesse social; o prédio do Grupo Escolar, situado na Zeladoria do Cabuçu, no município de Guarulhos foi construído graças à iniciativa e ao trabalho pessoal dos operários e funcionários do Departamento de Águas e Esgotos e atendendo ao que representou a Associação dos Servidores do Departamento de Águas e Esgotos (A. S. D. A. E.) entidade de classe que promoveu o movimento cívico e o gesto de solidariedade humana digno de constituir exemplo.

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar da Zeladoria do Cabuçu, no município de Guarulhos, passa a denominar-se Grupo Escolar "Maria Helena Faria Lima e Cunha".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de novembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Antonio de Queiroz Filho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 24 de novembro de 1959.  
João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 35.841 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959**  
Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 150.00000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída ao Poder Judiciário — I — Justiça Comun — A — Tribunal de Justiça.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA**  
VERBA N. 337  
Material e Serviços

8.01.3 3 Material de Consumo Cr\$  
37 Serviços industriais  
370 Matéria-prima e de custeio para oficinas ..... 150.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo primeiro, fica reduzida no mesmo orçamento verba código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

**PALÁCIO DA JUSTIÇA**  
VERBA N. 337  
Material e Serviços

8.01.3 3 Material de Consumo Cr\$  
30 Artigos de expediente  
300 Artigos de escritório e de desenho impressos e papelaria ..... 150.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Avila Diniz Junqueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1959.  
João de Siqueira Campos - Diretor Geral Substituto

**DECRETO N. 35.842, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959**  
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas e criadas as seguintes dotações do Orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, na importância de Cr\$ 18.730.838,30 (dezoito milhões, setecentas e trinta mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos).

**ADMINISTRAÇÃO**  
VERBA N. 1  
Pessoal

8.29.0 0 Pessoal Fixo Cr\$  
01 Vencimentos e remunerações  
011 Vencimentos de cargos ..... 391.800,00

8.29.1 1 Pessoal Variável  
10 Extranumerários  
104 Mensalistas provisórios ..... 561.769,00  
109 Encargos provisórios ..... 322.000,00  
11 Auxílio para diferença de caixa ..... 13.443,99  
110 Auxílio para diferença de caixa ..... 13.443,99  
15 Gratificações  
157 Outras gratificações ..... 918.718,00

Soma ..... 2.205.720,00

**VERBA N. 2**  
Material e Serviços

8.29.2 2 Material Permanente  
28 Imóveis  
280 Próprios da Entidade ..... 5.000.000,00

8.29.3 3 Material de Consumo  
30 Artigos de expediente  
300 Artigos de escritório e de desenho impressos e papelaria ..... 120.000,00

Soma ..... 5.120.000,00

**ASSISTENCIA MÉDICA**  
VERBA N. 3  
Pessoal

8.29.0 0 Pessoal Fixo  
01 Vencimentos e remunerações  
011 Vencimentos de cargos ..... 89.200,00  
03 Substituições  
030 Substituições ..... 160.000,00

8.29.1 1 Pessoal Variável  
10 Extranumerários  
104 Mensalistas provisórios ..... 1.018.518,39  
15 Gratificações  
157 Outras gratificações ..... 75.800,00

Soma ..... 2.137.318,39

**PENSÕES E AUXÍLIOS**  
VERBA N. 7  
Material e Serviços

8.29.4 4 Despesas Diversas  
48 Assistência Social, Previdência e Cultura  
481 Pensões e pecúlios ..... 5.000.000,00

Soma ..... 5.000.000,00

**COLÔNIA DE FÉRIAS**  
VERBA N. 14  
Material e Serviços

8.29.2 2 Material Permanente  
20 Instalações e equipamentos  
200 Móveis, utensílios, tapeçarias e Máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares ..... 60.000,00

202 Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas de cozinhas, de lavanderias e similares ..... 900.000,00

24 Veículos, semoventes e arreamentos  
240 Veículos motorizados ..... 483.000,00

Soma ..... 1.443.000,00

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

**Telefones**

Diretoria . . . . .	36-2539	Tesouraria, Publicações e Arquivo . . . . .	36-2724
Redação . . . . .	34-5810	Assinaturas . . . . .	36-2684
Contadoria . . . . .	36-2764	Revisão . . . . .	36-6184
Expediente . . . . .	36-7931	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Seccção do Pessoal . . . . .	36-6183	Oficina de Obras . . . . .	36-2598

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA . . . . . Cr\$ 2,50  
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . . . . . Cr\$ 3,00

**Assinaturas**

Diário do Executivo	Diário da Justiça
PERÍODO	PERÍODO
1.º/10 a 31/12 . . . . .	1.º/10 a 31/12 . . . . .
90,00	65,00

**ALMOXARIFADO**  
R. da Glória, 893 — Telefone: 36-2587

—//—  
PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:  
RUA DA GLÓRIA, 346

**ASSISTENCIA HOSPITALAR**  
VERBA N. 15  
Material e Serviços

8.29.4 4 Despesas Diversas  
45 Serviços especiais  
450 Serviços especiais:  
1 — Internações Hospitalares . . . . . 2.800.000,00

Soma . . . . . 2.800.000,00

**TOTAL . . . . . 18.730.838,30**

Artigo 2.º — As suplementações e criação de que trata o artigo anterior serão cobertas com os recursos do excesso da receita realizada sobre a receita prevista para o presente exercício no Orçamento da referida Instituição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 24 de novembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Francisco José da Nova  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.843, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959**  
Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941 um crédito especial de Cr\$ 1.219.867,90 (um milhão, duzentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionadas no processo n. SSC-802.54.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excessos de arrecadação da taxa de viação, criada pela Lei n. 2.004, de 19 de dezembro de 1924 e majorada de conformidade com o Decreto n. 34.502, de 14 de janeiro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de novembro de 1959.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 24 de novembro de 1959.  
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 35.844, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1959**  
Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

**DIRETORIA GERAL**  
VERBA N. 19  
Material e Serviços

8.04 2 2 Material Permanente Cr\$  
23 Comunicações  
230 Telefônicas, telegráficas, radiotelegráficas — Mordomia . . . . . 10.000,00

Total . . . . . 10.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que